



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA

DISPÕE SOBRE O PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE LAGOA DE DENTRO /PB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE DENTRO –PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 484/2015, e no Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o Art. 23 que dispõe sobre a implantação e utilização do o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Plano de Implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar no município Lagoa de Dentro /PB, sendo esta uma competência do CMDCA, conforme disposto na Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 23, parágrafo 3º.

Art. 2º O SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, gestores e técnicos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

I - A partir de 01 de JANEIRO de 2023 utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no município.

Art. 3º Esta Resolução Entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se na forma da Lei.

Lagoa de Dentro-PB , 05 de julho de 2022.

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RAMOS
Conselheira Presidente do CMDCA/ Lagoa de Dentro/PB